



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 1.254

em 21 / 10 / 2021, às _____ : _____


Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 120/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais da educação básica municipal em efetivo exercício, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único: O valor destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em Decreto, de modo a atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativo ao exercício de 2021.

Art. 2º - O valor e forma de pagamento do Abono-FUNDEB será definido em regulamento, calculado de forma proporcional à carga horária e exercício no ano de 2021, para os servidores que estiverem com vínculo empregatício no mês de pagamento do referido abono, em conformidade com o Inciso II, Parágrafo Único, do Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Parágrafo único: Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

Art. 3º - O Abono-FUNDEB não será incorporado ao vencimento do profissional do magistério da educação básica municipal, e sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar a movimentação orçamentária e financeira, bem como abrir créditos orçamentários suplementares e especiais, elementos de despesa e fichas orçamentárias necessária ao cumprimento da despesa especificada na presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 21 de Outubro de 2021.


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

À Câmara de Vereadores do Município de Marechal Floriano.

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o Abono-FUNDEB, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 que regulamenta o novo FUNDEB.

Com a promulgação da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (novo FUNDEB) que no Art. 26 determina que no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação seja destinada ao pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício e;

No ano de 2021 devido a Pandemia Mundial do COVID-19 e com a necessidade de manter por um período as escolas paralisadas e em outro período com ensino híbrido, tivemos um número menor de profissionais em efetivo exercício.

Com a promulgação da Lei que aumentou em 10% (dez por cento) o valor mínimo a ser aplicado no pagamento dos profissionais do magistério e com a redução de contratos efetuados no ano não atingiremos o total de 70% (setenta por cento) do FUNDEB sem a concessão do abono-FUNDEB, justificando assim a necessidade de aprovação do Projeto de Lei.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e, ao final, aprovada pelos Ilustres Vereadores, para que se cumpra o que determina a Lei sendo este de interesse público.

Marechal Floriano/ES, 21 de Outubro de 2021.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal